



Projecto de Lei n.º 617/XIV/2.^a

Regime especial de acesso à reforma antecipada para pessoas com deficiência

Exposição de motivos:

As pessoas com deficiência encontram-se em maior risco de exclusão social, quer por sucessivas barreiras, sejam elas físicas ou comunicacionais, financeiras, culturais, quer pela forma como a sociedade ainda se relaciona com a problemática da deficiência, o que muitas vezes atenta contra os seus direitos fundamentais, e que é algo que deve ser combatido sem mais demora.

Recentemente, a 3 de dezembro, assinalou-se o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. Mais do que assinalar um dia, importa garantir que as políticas de inclusão se traduzem na legislação e que são aplicadas na sua plenitude, garantindo uma resposta efetiva às necessidades das existentes.

A vida das pessoas com deficiência é mais exigente em todos os sentidos, pelo que o desgaste físico e psicológico decorrente do trabalho destas tem que ser tido em consideração. O envelhecimento das pessoas com deficiência é agravado pelas complicações resultantes de maiores limitações na mobilidade, pior estado geral de saúde, e maiores necessidades de terapêuticas clínicas e farmacológicas.

Tal vem directamente exposto na petição dirigida pelos cidadãos a esta AR denominada “Proposta de redução da idade de reforma para pessoas com deficiência”, que motivou a presente iniciativa.

A proposta ora apresentada deve fazer parte de um plano estratégico de integração da pessoa com deficiência, ao mesmo tempo que é fundamental monitorizar e garantir que a legislação já aprovada é efetivamente aplicada e os desvios são rapidamente corrigidos sob pena de estarmos a duplicar a exclusão.



Neste momento não existe qualquer regime que tenha este ponto em consideração no que diz respeito ao acesso à pensão por reforma.

Por essa razão, importa criar um regime especial de acesso à pensão que venha rectificar esta falha na aplicação do princípio constitucional da igualdade, no que diz respeito ao acesso à reforma.

Assim, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do PAN apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

A presente lei cria o regime especial de acesso à reforma antecipada para pessoas com deficiência, que define o acesso à pensão por reforma antecipada por parte de trabalhadores com deficiência dos sectores público e privado, aplicando-se a todo o território nacional.

Artigo 2.º

Regime especial de acesso à reforma antecipada para pessoas com deficiência

Têm acesso à pensão por reforma antecipada, sem qualquer penalização, as pessoas que, tendo pelo menos 55 anos de idade:

- a) Apresentem uma comprovada incapacidade igual ou superior a 60%;
- b) Tenham um mínimo de 20 anos de carreira contributiva efectiva; e
- c) Que se tenha verificado o requisito a que se refere a alínea a) em pelo menos 15 dos anos a que se refere a alínea b).

Artigo 3.º

Regulamentação



1- A aplicação, procedimento de acesso e comprovativos referentes ao regime criado no artigo anterior deverão ser regulamentados por portaria do membro do Governo responsável pela Segurança Social.

2- O Governo deverá auscultar os parceiros sociais e as organizações representativas das pessoas com deficiência no cumprimento do número anterior.

3- A portaria prevista no n.º 1 é publicada no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data de entrada em vigor da presente lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 5 de Janeiro de 2021

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real